Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

Processo Licitatório: 16/2024 Dispensa de Licitação: 09/2024

> CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NA CONDUÇÃO DOS **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** E DE NOTADAMENTE **PROCESSOS** DE LICITAÇÃO DIGITAÇÃO E SI **ENTRE** DOCUMENTOS. QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO-MG E A EMPRESA CARINA NETO ROCHA BRANDÃO.

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br, neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada CONTRATANTE, e a empresa Carina Neto Rocha Brandão, inscrita no CNPJ nº 54.673.720/0001-47, com sede na Rua José Teodoro Lino, nº11, Nova Paiva, Paiva –MG, CEP 36.195-000, representada por sua proprietária Carina Neto Rocha Brandão, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 05/2024 com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Processo de Licitação nº 16/2024 — Contratação direta por Dispensa de Licitação nº 09/2024, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso — MG e também publicado eletronicamente no site <a href="https://camaradomvicoso.mg.gov.br/">https://camaradomvicoso.mg.gov.br/</a>, realizado nos termos do artigo 75, Inciso II, §3° da Lei n° 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo na condução dos processos administrativos e notadamente





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

processos de licitação e digitação de documentos da Câmara Municipal de Dom Viçoso-MG, no prazo de 5 (cinco) meses, iniciando em Maio e finaliza em Setembro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará ao Contratado a importância total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em 5 (cinco) parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.
- 3.2. Os valores supracitados serão os mesmos durante o ano de 2024.
- 3.3. O valor do objeto do presente contrato engloba os custos com impostos, taxas, transporte, equipamentos, sendo que a Contratante não pagará mais nenhum valor para o Contratado fora dos valores estipulados no presente contrato.
- 3.4. A nota fiscal deverá ser emitida pelo Contratado até o último do mês da prestação dos serviços.
- 3.5. O pagamento da nota fiscal de prestação dos serviços será efetuado no prazo de 168 (cento e sessenta e oito) horas após a emissão da nota fiscal.
- 3.6. De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito¹.
- 3.7. No caso de prorrogação deste contrato, mediante aditivo contratual, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme preceitua o §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 3.8. O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato e dividido pelos meses de vigência do contrato.
- 3.9.Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> <u>Reajustamento em sentido estrito:</u> forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Artigo 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021).



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG:

Dotação orçamentária: 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001-1- Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.

Subelemento: 3.3.90.35.099 - Outros serviços de consultoria e assessoria.

#### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Este contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento 03 (três) de maio de 2024 e término em de 30 (trinta) de setembro de 2024.
- 5.2. A prorrogação do contrato será realizada por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de término do contrato. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito.
- 5.3. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante solicitará para o Contratado todas as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal do Contratado
- 5.4. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante, no início da contratação e de cada exercício, atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 5.5. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o artigo 106, inciso III da Lei 14.133/2021.





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

5.6. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, mediante comunicação da Contratante com prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato, conforme preceitua o §1º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

# CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

- **6.1.** Prestação de Serviço de apoio administrativo na condução dos processos administrativos e notadamente processos de licitação e digitação de documentos da Câmara Municipal de Dom Viçoso MG.
- **6.2.** Os serviços de apoio a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, tratam-se da execução de rotinas de suporte operacional, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem na padronização dos serviços dentro da área de suporte administrativo;
- **6.3.** Os serviços de apoio se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências da legislação em vigor;
- 6.4. O objeto deste documento contempla a execução de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional para a alimentação do sistema de compras utilizado pela Câmara Municipal de Dom Viçoso (Siplan Web); realização das publicações no Portal da Transparência através do sistema Siplan Web; Envio das informações dos processos licitatórios junto ao PNCP e revisão dos processos licitatórios publicados por essa Câmara.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compões a licitação que o originou.





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 7.1. Manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, podendo a Contratante solicitar a renovação das certidões após os vencimentos.
- 7.2. O Contratado responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.3. Fica o Contratado responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra e remunerações.
- 7.4. É também de exclusiva responsabilidade do Contratado o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão de avença, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.5. Deve o Contratado manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.6. São de exclusiva responsabilidade do Contratado os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito ao Contratado, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;
- 7.7. A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.9. Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações do Contratado estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

Contrato Administrativo nº 14/2024 Processo Licitatório: 16/2024 Dispensa de Licitação: 09/2024



Scanned with CamScanner



Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Processo Administrativo de Licitação nº 16/20024 – Dispensa de Licitação nº 09/2024;
- 8.2. Efetuar para o Contratado os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.3. Dar ciência ao Contratado imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.4. Advertir por escrito ao Contratado quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5. É prerrogativa da Administração Pública, de acordo com o artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar ao Contratado a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;
- 8.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo ao Contratado os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;
- 8.7. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A Contratante poderá modificar o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, para melhor adequação às finalidades de





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

interesse públicas respeitados os direitos do contratado, de acordo com o artigo 104, inciso I da Lei 14.133/2021.

- 9.2. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de termos aditivos assinados pelos representantes da Contratante e do Contratado.
- 9.3. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
  - a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
  - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
  - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
  - d) Empenho de dotações orçamentárias.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- 10.1. O Contratado não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sendo o Contratado o único responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os dados e prejuízos quem na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terreiros, direta ou indiretamente.
- 10.2. Com relação à multa, o valor deverá ser recolhido no setor financeiro da Contratante, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 10.3. A multa não sendo paga no prazo descrito no item anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES E PENALIDADES





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

- 11.1. É prerrogativa da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, de acordo com o artigo 104, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- 11.2. O não cumprimento pelo Contratado das obrigações assumidas neste contrato e o cometimento das infrações previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, ensejará a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021;
  - a) Advertência: deverá ser feita por escrito, quando o Contratado deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Contratante.
  - b) Multa: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".
  - c) <u>Impedimento de licitar e contratar</u>: impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Dom Viçoso - MG pelo prazo de até 03 (três) anos, mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: mediante abertura de processo de responsabilização e garantido o contraditório e ampla defesa, esta sanção impedirá o contratante de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos no prazo mínimo de 3 (três) anos e no máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.4. Prazo de aplicação da penalidade: pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.5. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266
E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.
- 12.2. A Contratante poderá extinguir o contrato unilateralmente nos casos especificados na Lei 14.133/2021, de acordo com o artigo 104, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 12.3. Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada ao Contratado, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devendo o seu recolhimento ser feito nos termos da "Cláusula Décima, itens 10.2 e 10.3 do presente Contrato".

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

- 14.1. O presente contrato administrativo é regido pelas cláusulas neste ato avençadas, sendo que partes se obrigam a cumpri-las por força do princípio "pacta sunt servanda".
- 14.2. O presente contrato administrativo é regido pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 e dispositivos da Constituição Federal de 1988.
- 14.3. Em casos omissos, no que for pertinente, as partes poderão aplicar os dispositivos de contrato do Código Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

Formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da





Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266 E-mail: secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br

Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site <a href="https://www.gov.br/pncp/pt-br">https://www.gov.br/pncp/pt-br</a>, no portal da transparência no site <a href="https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br">https://cm-dvicoso.publicacao.siplanweb.com.br</a>; publicado eletronicamente na página da Câmara Municipal de Dom Viçoso no site <a href="https://camaradomvicoso.mg.gov.br/">https://camaradomvicoso.mg.gov.br/</a>, publicado o aviso de contratação em jornal de ampla circulação na região e também no diário oficial da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 3 (três vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 03 de Maio de 2024.

Thiago de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG
CONTRATANTE

Carina Neto Rocha Brandão CNPJ nº 54.673.720/0001-47 CONTRATADO

**TESTEMUNHA 1** 

Assinatura

Nome: lada Sobela Ento

CPF nº 016 241 796 90

**TESTEMUNHA 2** 

Assinatura

Nome: Galriel alloniste de U. Camargo

CPF nº 100.827.396 - 17